

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 06/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o Programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município - Pró Empresa e contém outras providências”**.

Inicialmente queremos expor que a Instituição financeira conveniada com o Município, manifestou-se pela alteração da taxa de juros para uma nova remessa de financiamentos, arcando somente com os compromissos assumidos nos contratos em andamento dos financiamentos pela taxa mensal de 1,1% (um vírgula um por cento), razão pela qual estamos propondo a alteração da lei municipal e posteriormente o lançamento do novo Edital de Concorrência Pública.

Analisando o atual cenário econômico do país estamos propondo que seja utilizado para as novas contratações o índice do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) mensal, mais 0,4% ao mês para os novos financiamentos, até o limite máximo de 2% ao mês. Se fosse aplicado hoje este percentual, o Município teria pago no último mês 1,11% (CDI) + 0,4%, totalizando 1,51% ao mês.

Destacamos também que todo o risco do capital, bem como os juros e multas decorrentes de atrasos nos pagamentos das parcelas mensais pelos beneficiados, serão por conta da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, sendo que o Município somente assumirá os juros pré-fixados dos valores financiados em pagamentos mensais.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei que confiamos seja aprovado em regime de Urgência, pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 04 de março de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 006/2016.

Dispõe sobre o programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município-Pró Empresa e contém outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivos para a Indústria, Comércio e Prestadoras de Serviço do Município de Tunápolis - **Pró Empresa**, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, visando apoiar todas as empresas estabelecidas no Município sem limite de faturamento anual, tendo sua atividade comprovada, atendidas em ordem de prioridade as seguintes empresas:

1º – empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 03 (três) anos;

2º - empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos;

3º- empresas estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 01 (um) ano;

Art. 2º A Administração Municipal firmará convênio com as Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, selecionadas através de concorrência pública, subsidiando os juros dos financiamentos, tomadas pelas Empresas, até o limite do percentual mensal de 2,00% (dois por cento) sendo 0,4%, mais o índice mensal do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), sendo assim classificadas:

I – para Indústrias até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – para Comércio até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – para Prestadores de Serviço até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Micro Empreendedor Individual – MEI até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Para empresas que são prestadores de serviço com mais de 10 (dez) funcionários o valor do financiamento poderá ser concedido para o item do comércio previsto no inciso II.

§ 2º O valor poderá ser utilizado na sua totalidade para investimentos, como aquisição de máquinas, construções ou equipamentos, ou a empresa poderá utilizar 40% (quarenta por cento) do valor para Capital de Giro, sendo que fica vedada a exigência da comprovação de contrapartida pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada.

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos no caput deste artigo, as Empresas interessadas deverão protocolar seu pedido, apresentando um Plano de Trabalho dos investimentos e/ ou despesas de custeio, além de apresentar ainda a seguinte documentação:

- a) Relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pela Contabilidade responsável da empresa e do gerente ou representante legal da mesma;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c) Contrato Social com a última alteração consolidada;
- d) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
- f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

Art. 3º O Município constituirá uma comissão para análise das solicitações encaminhadas pelas empresas, sendo esta comissão será composta de no mínimo cinco elementos, sendo dentre eles um (a) economista, um (a) administrador (a), um (a) contador (a) e demais servidores municipais. As empresas aprovadas pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 4º O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de 36 (trinta e seis) meses,

sendo somente concedido novamente o presente subsídio para a mesma empresa num intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e mediante a comprovação da quitação do financiamento anterior com a Instituição Financeira.

Art. 5º O Município somente subsidiará os juros com taxas estabelecidas no caput do artigo 2º, das empresas aprovadas pelo Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito.

Art. 6º Será de total responsabilidade das empresas beneficiadas o capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais.

Art. 7º As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstas nas Leis Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 04 de março de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal